



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO Nº 9.134, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

“Estabelece medidas de contenção de despesas e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece o Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO a queda verificada na cota parte do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento dos limites constitucionais com gastos com saúde, educação, FUNDEB e despesas permanentes com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas para equilíbrio das contas públicas na execução orçamentária de 2026, no âmbito da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

§ 1º A contenção de despesas a que se refere o Art. 1º será relacionada com gastos de energia, telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, serviços de terceiros, locações de serviços, despesas com vencimentos e vantagens fixas dos servidores do município, e demais despesas de caráter administrativo.

§ 2º Para a aplicação do disposto no *caput*, deverá ser observado:



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



I - Levantamento, por comissão específica, no prazo de até 30 (trinta) dias, dos bens inservíveis da Prefeitura para serem leiloados.

II - Suspensão da convocação de servidores para prestação de serviços que possam gerar horas-extras, suspensão de processos de progressão e suspensão de novas gratificações, entre outros nos termos do art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Para cumprimento do inciso III, § 2º, do art. 1º, fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, apenas para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizados pelo chefe do executivo, após encaminhamento por escrito do Secretário responsável.

§ 1º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que o serviço extra não está autorizado e nos casos excepcionais será contingenciado.

§ 2º Ficam suspensos os pagamentos de serviços extraordinários, de licença prêmio e de quaisquer outras gratificações a serem concedidas para servidores ativos, bem como de diferenças devidas em processos de estabilidade financeira e de revisão de proventos.

§ 3º As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 3º Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º Fica terminantemente vedada aos Secretários Municipais a aquisição de bens e/ou serviço sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade da concretização da referida compra.

§ 1º Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo a contratação de nova despesa somente se dará após prévia análise e autorização da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, de Planejamento e Prefeito Municipal em conformidade com a LOA.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



§ 2º Para agilização da presente rotina, a solicitação de autorização da despesa, bem como o respectivo parecer, poderão ser feitos por e-mail dirigido a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento e Gabinete do Prefeito.

§ 3º As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência, para sua liquidação, de recursos para sua cobertura.

Art. 5º Cada Secretaria Municipal, através de seus respectivos titulares, terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para, em interlocução com o Chefe do Executivo Municipal, definir os cargos comissionados estritamente necessários ao funcionamento de cada pasta, devendo priorizar os servidores efetivos no exercício de funções gratificadas, à exceção dos contratados cujas remunerações advenham de recursos oriundos de programas e convênios firmados com outros entes públicos.

Art. 6º Os Secretários Municipais, após colherem parecer da Procuradoria e da Controladoria Interna, procederão às revisões de todos os contratos de prestação de serviços essenciais à comunidade assistida, para o fim de reduzir o ônus financeiro a ser suportado pelo erário municipal.

Art. 7º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as contratações de novas obras e serviços com recursos próprios do município.

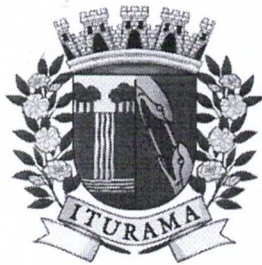
Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo a contratação de nova despesa somente se dará após prévia análise e autorização da Secretaria de Administração e Fazenda e Prefeito Municipal em conformidade com a LOA.

Art. 8º Ficam suspensas as formalizações de novos contratos de locação com a Administração Municipal.

Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo a contratação de nova despesa somente se dará após prévia análise e autorização das Secretarias de Finanças e Fazenda e de Planejamento e Prefeito Municipal em conformidade com a LOA.

Art. 9º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os pagamentos de valores relativos a novas gratificações salariais.

Parágrafo Único. A previsão do *caput* não altera a carga horária exercida pelos servidores dos quadros flutuante e efetivo.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 10. A partir da edição deste Decreto, as aquisições de materiais de consumo deverão ser precedidas de autorizações específicas das Secretarias de Finanças e Fazenda e de Planejamento.

Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo a contratação de nova despesa somente se dará após prévia análise e autorização da Secretaria de Fazenda e Planejamento e Prefeito Municipal em conformidade com a LOA.

Art. 11. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as realizações de novos termos de cooperação financeira com entes diversos, que importem em geração de ônus para o erário municipal.

Art. 12. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as ligações, oriundas de linhas fixas sob titularidade da Prefeitura, para celulares e interurbanos, exceto nos casos de extrema necessidade, mediante expressa autorização de Secretários ou de Chefes de Departamentos.

Art. 13. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as concessões de subsídios para festejos e eventos diversos.

Art. 14. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as concessões de patrocínio de qualquer natureza.

Art. 15. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as concessões de passagens para outros municípios ou estados, salvo casos previamente definidos em parecer da assistência social.

Art. 16. Ficam retomados, por tempo indeterminado, as veiculações em rádio, jornal e televisão, com ônus para os cofres municipais.

Art. 17. Fica determinado a cada gestor apresentar no prazo de 30 dias da publicação deste, por ofício ou e-mail dirigido a Chefe do Poder Executivo, sugestões de medidas de contenção e redução de despesas em suas respectivas pastas, que contemple:

- I – Remanejamento de pessoal;
- II – Otimização de rotinas para aproveitamento de pessoal
- III – Melhorias na comunicação para otimização de despesas a exemplo de viagens.
- IV – Finalização, redução ou adiamento de compras, processos ou serviços que possam ser realizados posteriormente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74

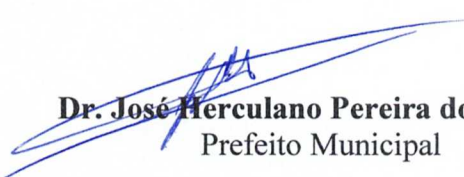


Art. 18. O Controle Interno, com auxílio das Secretarias Municipais de Finanças e Fazenda e de Planejamento, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 19. As medidas deste decreto podem ser flexibilizadas desde que fundamentadas no interesse público, na disponibilidade, por ato do chefe do Poder Executivo, devidamente motivadas.

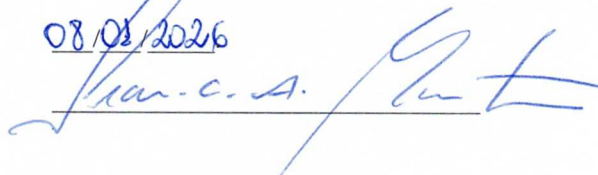
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 07 de janeiro de 2026.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

08/01/2026



Francisco A. [Signature]